

Evento	Reunião da Comissão de Gestão de Teletrabalho
Data	26/1/2023
Horário	10h30
Local	Telepresencial – Google Meet
Presentes	I - Desembargador Coordenador, Wilton Borba Canicoba; II - Juíza Auxiliar da Presidência, Daniela Macia Ferraz Giannini; III - Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional, Carlos Eduardo Oliveira Dias; IV - Sérgio de Oliveira Cordeiro, Secretário de Saúde; V - Paula Toniatti, Secretária de Gestão de Pessoas; VI - Patricia Luchi Pesce, Chefe da Divisão de Apoio às Comissões e aos Comitês.
Ausências justificadas	- Marcelo Mantey Balensiefer, Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho; - Ivan Bagini, Representante da entidade sindical.

Pauta / Assuntos	<p>- PROADs 30348/2022 e 5740/2021 (regulamentação do trabalho remoto, híbrido e teletrabalho de magistrados e servidores; Resolução Administrativa 003/2023 e cumprimento do prazo do Processo Cumprdec nº 0000401-12.2022.2.00.0500);</p> <p>- PROAD 18764/2022 (autorização de regime de teletrabalho integral às magistradas gestantes, lactantes, nutrizes ou adotantes durante os 2 (dois) primeiros anos de vida ou convívio com a criança, desde que assim requeiram de forma expressa e individual);</p> <p>- PROAD 5343/2019 (pedido de prorrogação da indicação ao teletrabalho do servidor Marcelo Gomes de Abreu, lotado na Vara do Trabalho de Piedade);</p> <p>- PROAD 17207/2018 (pedido de prorrogação da indicação ao teletrabalho da servidora Flávia Regina Bicalho de Melo, formulada pelo Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Sorocaba);</p> <p>- PROAD 19761/2022 (indicação da servidora Maria Cecília Silveira Granato, lotada na 3ª vara do Trabalho de Piracicaba, para atuarem teletrabalho parcial, por condição de saúde);</p> <p>- PROAD 4281/2020 (pedido de renovação de autorização para atuação em regime de teletrabalho da servidora Flávia Andre Carbonieri, formulado pela Coordenadora da Equipe de Apoio, Cláudia Elis Pereira de Araújo);</p> <p>- PROAD 30781/2022 (requerimento apresentado pelo Secretário de Auditoria Interna, indicando a servidora Carla Joyce Gomes Alarcon dePaula, lotada na Coordenadoria de Auditoria de Governança e Gestão, à atuação em regime de teletrabalho).</p>
-------------------------	--

O Excelentíssimo Desembargador Coordenador da Comissão de Gestão de Teletrabalho, Wilton Borba Canicoba, iniciou a reunião cumprimentando e agradecendo a todos pela participação.

Em seguida, informou que os resumos dos PROADs para esta reunião foram relatados pela Chefe da Divisão de Apoio às Comissões e aos Comitês, Patricia Luchi Pesce, na pauta compartilhada anteriormente pelo Google Agenda com todos os membros.

Foi explicado que a Comissão precisaria apresentar manifestação a respeito da regulamentação do teletrabalho, dada a antecipação necessária de publicação do normativo regional - Resolução Administrativa nº 003/2023 -, por força do cumprimento do prazo do Processo Cumprdec nº 0000401-12.2022.2.00.0500.

Nessa seara, os PROADs 30348/2022 e 5740/2021 cuidam, respectivamente, do atendimento do prazo do Acompanhamento de Cumprimento de Decisão e da regulamentação do trabalho remoto e teletrabalho.

Já o restante dos processos encaminhados à Comissão tratam de análise de pedidos de renovação ou de autorização para atuação em regime de teletrabalho por servidores.

Com a pandemia, todos precisaram trabalhar a distância e começou a se discutir o que era o trabalho a distância. A Comissão, com o retorno à normalidade, passa a ter que debater o que é cada conceito de teletrabalho, trabalho remoto, trabalho a distância.

A pedido do Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal, Samuel Hugo Lima, Dr. Wilton informou que será gravada, com auxílio da Multimídia, uma explicação sobre as definições, a partir do normativo publicado (Resolução Administrativa nº 003/2023).

Para ele, não há limitação de 30% no trabalho remoto. Antes, no entanto, como não havia a necessidade de distinção, a Comissão aprovava os pedidos sem diferenciar se eram casos de teletrabalho ou não. Com a vinda da Resolução CNJ nº 481/2022, é preciso distinguir.

Primeira proposta do Dr. Wilton, então, a ser encaminhada à Direção do Tribunal, é fazer um levantamento caso a caso, por setores, com a posterior equalização dos modos de trabalho a distância.

É necessário deixar claro as modalidades, para evitar distorções.

Se o servidor está à disposição do seu gestor, ele não está em teletrabalho, ele está em trabalho remoto. Se tem definição de horário e controle diário de resultados, há trabalho remoto. Se o trabalho é apenas por entrega de metas e sem horário a ser cumprido, sem que o servidor precise estar à disposição no horário de funcionamento do Tribunal, é teletrabalho.

Nessa proposta, os gestores poderiam ser acionados para enviar ou confirmar uma planilha ou um questionário sobre o efetivo dos servidores que estão em trabalho a

distância e sobre qual forma de trabalho será ou não realizado.

Por conta disso, outra sugestão seria a de que fiquem prorrogados os pedidos de renovação de teletrabalho, por tempo determinado, até que sejam esclarecidos e equalizados pela Administração o trabalho a distância no âmbito do Tribunal.

Quanto aos novos pedidos de teletrabalho que já chegaram à Comissão, os PROADs ficam suspensos, até definição e filtro do Tribunal na gestão do trabalho a distância.

Uma das indagações da Comissão para sugerir à Administração é o entendimento e a definição do que é unidade e de como serão exigidos os 30% citados na Resolução CNJ nº 481/2022.

- **PROADs 30348/2022 e 5740/2021** (regulamentação do trabalho remoto e teletrabalho de magistrados e servidores; Resolução Administrativa 003/2023 e cumprimento do prazo do Processo Cumprdec nº 0000401-12.2022.2.00.0500):

Sugestão do Dr. Wilton para que os números sejam redefinidos e atualizados, para separar realmente o quantitativo de servidores em trabalho remoto e teletrabalho, para informar ao Conselho Nacional de Justiça, em complemento ao que já foi encaminhado. Em princípio, a Comissão entende que não se fere a Resolução CNJ nº 481/2022, já que o número não representa o real número de servidores em teletrabalho. Diante dos novos parâmetros a serem adotados, poderá haver a revisão dos que estão em teletrabalho e daqueles que estão em trabalho remoto.

Dra. Daniela fez uma colocação sobre a redação da Resolução Administrativa nº 003/2023, na qual se definiu que o teletrabalho fica limitado a 30% e que o trabalho remoto passa a não ser permitido de forma integral, na medida em que o comparecimento presencial passa a ser obrigatório em três dias úteis da semana.

Dr. Carlos Eduardo ponderou que o CNJ considerou que o trabalho é presencial e que, a critério de produtividade de cada Tribunal, é possível a autorização do trabalho remoto, com a restrição de cada magistrado e servidor estar presente na unidade ao menos em três dias da semana.

Diante do normativo publicado pelo Regional na data de ontem e que está de acordo com o Conselho Nacional de Justiça, pode ser o caso de fazer uma consulta em cada PROAD pendente da análise da Comissão, para que se redefina cada pedido, para que seja possível avaliar o que realmente é solicitação de teletrabalho.

A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho publicou também o Ato nº 1/GCGJT/2023, o qual altera o § 1º do art. 3º da Recomendação nº 2/GCGJT/2022, além do Provimento nº 1 _GCGJT/2023, que altera o inciso II do art. 19 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, exigindo o comparecimento presencial dos Magistrados nas Varas de Trabalho nas audiências e em pelo menos três dias da

semana.

Dr. Carlos Eduardo esclareceu que o percentual é da lotação da unidade, segundo a Resolução CNJ 227/2016, ou seja, o que se chamava antes de delta.

Quanto ao cumprimento dos dias presenciais ou de forma de trabalho remoto, o auxílio à Administração cabe à Comissão de Gestão de Pessoas. Esta Comissão de Gestão de Teletrabalho pode opinar apenas a respeito do teletrabalho.

Dr. Wilton sugeriu que se explique a cada gestor o que é a diferença entre teletrabalho e trabalho remoto, à luz do novo normativo – Resolução Administrativa nº 003/2023 -, antes que se exija nova definição dos pedidos recebidos até agora.

Paula explicou que a Secretaria de Gestão de Pessoas recebe consultas diariamente e que há uma preocupação atual em estabelecer os parâmetros de teletrabalho parcial ou integral, para distinguir do trabalho remoto.

Dr. Wilton pontuou que a gestão de metas pode ficar mais complicada com as diferenças de quando o Magistrado ou servidor estiver na unidade ou em casa. Se houver rodízio, a finalidade e a estrutura, na prática, já podem ser melhor compreendidos.

Paula completou que o controle de frequência, os pagamentos e os auxílios ficam mais difíceis e muitas vezes sem permissões nos sistemas informatizados para isso. Com a regulamentação do trabalho remoto, precisará haver a adaptação das unidades, mas ainda há a preocupação da Gestão de Pessoas sobre o antigo teletrabalho parcial ou rodízio e sobre a compreensão de como passará a ser o trabalho a partir de agora.

Dr. Carlos comentou que, no início, em 2016, havia outro cenário e contexto, porque ainda havia muito processo físico e quem fazia teletrabalho cuidava dos processos eletrônicos, ou então em teletrabalho parcial – cuidando de processos eletrônicos em casa e dos processos físicos no trabalho presencial. A ideia, à época, era que se tivesse efetivo de 70% no presencial. Agora, contudo, é preciso estabelecer o que será o teletrabalho e o que será o trabalho remoto.

Outro aval que será necessário será o da Secretaria de Saúde, de acordo com Dr. Wilton, para que haja acompanhamento, periodicidade e estabelecimento de prazo para reuniões a respeito de produtividade.

Dra. Daniela concordou que a suspensão dos processos é adequada, pois não haverá competência da Comissão para avaliar casos de trabalho remoto.

Sérgio explicou que chegaram novos pedidos na Secretaria de Saúde que ficaram suspensos, porque a nova redação normativa muda a competência para analisar ou não o afastamento do servidor.

Esse afastamento da instituição ou desvinculação, para algumas pessoas, pode ser

prejudicial, enquanto para outras não, como esclareceu Dr. Wilton.

A Comissão aprovou que os PROADs pendentes fiquem suspensos, para dar tempo a cada gestor e para o Tribunal analisar as novas definições e as melhores estratégias para dar cumprimento e garantir produtividade e eficiência.

- **PROAD 18764/2022** (autorização de regime de teletrabalho integral às magistradas gestantes, lactantes, nutrizas ou adotantes durante os 2 (dois) primeiros anos de vida ou convívio com a criança, desde que assim requeiram de forma expressa e individual):

Especificamente sobre esse processo e sobre o pedido inicial da Amatra XV, ainda havia a confusão com os conceitos, pois a solicitação chegou com ambos os termos: teletrabalho e trabalho remoto, por dois anos.

Dr. Wilton considerou que não há como acolher a tese de autorização por dois anos, até por não haver estrutura para isso no Tribunal e por não ser um único fator a analisar.

Sugeri que a manifestação seja no sentido de que não há possibilidade de análise de forma genérica. Se houver pedido individual, a Comissão poderá analisar e auxiliar a Administração com eventuais sugestões para aquele caso.

Dra. Daniela explicou que, com base nos normativos vigentes sobre o prazo de até dois anos para amamentação, a condição especial de trabalho poderia ser para trabalho remoto e não teletrabalho, o que foge à competência de análise desta Comissão.

Dr. Wilton completou que, quanto às servidoras, há direito à jornada especial de trabalho e não teletrabalho.

Sérgio esclareceu que está prevista a redução em uma hora da jornada de trabalho diária da mãe nutriz até o último dia do mês em que a criança completar vinte e quatro meses de vida.

Dr. Carlos Eduardo afirmou que esse caso foi disciplinado pela Resolução CNJ 343/2020, que especifica condição especial de trabalho e, dentre elas, teletrabalho:

“IV – exercício da atividade em regime de teletrabalho, sem acréscimo de produtividade de que trata a Resolução CNJ n. 227/2016.

Do(a) Magistrado(a) em Regime de Teletrabalho

Art. 3º O(a) magistrado(a) que esteja em regime de teletrabalho realizará audiências e atenderá às partes e a seus patronos por meio de videoconferência ou de outro recurso tecnológico, com uso de equipamentos próprios ou, em havendo possibilidade, com equipamentos fornecidos pela unidade jurisdicional em que atua. Parágrafo único. No caso de comprovada inviabilidade de realização de audiência por videoconferência ou outro recurso tecnológico [...]”.

A Comissão aprovou que não se torna possível a análise desse PROAD, o que não impede a análise de pedidos individuais.

Após os devidos debates, o parecer da Comissão foi, portanto, no sentido de que os pleitos individualizados poderão ser avaliados, para verificar se há oportunidade e conveniência, se a solicitante está apta, se passa por todos os critérios e autorizações dos setores técnicos responsáveis, de forma a subsidiar eventual autorização da Administração.

- **PROAD 5343/2019** (pedido de prorrogação da indicação ao teletrabalho do servidor Marcelo Gomes de Abreu, lotado na Vara do Trabalho de Piedade):

Sugestão da Comissão para que seja autorizada a prorrogação, por ora, até que sejam esclarecidos e equalizados pela Administração o trabalho a distância no âmbito do Tribunal.

- **PROAD 17207/2018** (pedido de prorrogação da indicação ao teletrabalho da servidora Flávia Regina Bicalho de Melo, formulada pelo Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Sorocaba):

Sugestão da Comissão para que seja autorizada a prorrogação, por ora, até que sejam esclarecidos e equalizados pela Administração o trabalho a distância no âmbito do Tribunal.

- **PROAD 4281/2020** (pedido de renovação de autorização para atuação em regime de teletrabalho da servidora Flávia Andre Carbonieri, formulado pela Coordenadora da Equipe de Apoio, Cláudia Elis Pereira de Araújo):

Sugestão da Comissão para que seja autorizada a prorrogação, por ora, até que sejam esclarecidos e equalizados pela Administração o trabalho a distância no âmbito do Tribunal.

- **PROAD 19761/2022** (indicação da servidora Maria Cecília Silveira Granato, lotada na 3ª Vara do Trabalho de Piracicaba, para atuar em teletrabalho parcial, por condição de saúde);

Sugestão para que o PROAD em comento fique suspenso, por ora.

- **PROAD 30781/2022** (requerimento apresentado pelo Secretário de Auditoria Interna, indicando a servidora Carla Joyce Gomes Alarcon dePaula, lotada na Coordenadoria de Auditoria de Governança e Gestão, à atuação em regime de teletrabalho).

Dr. Wilton sugeriu a suspensão até que sejam definidos teletrabalho, trabalho remoto e

unidade, antes que a Comissão possa opinar ou não e dar um parecer, já considerando eventual percentual e/ou quantidade de dias ou restrições, ao que foi aprovado pelos demais integrantes.

- Outros assuntos:

A Comissão sugere, ainda, que a Administração suspenda todos os pedidos de teletrabalho, independente do setor onde está atualmente, até que se defina exatamente todo o quadro discutido a partir da Resolução Administrativa nº 003/2023.

Ao final, o Excelentíssimo Desembargador Coordenador estabeleceu que a ata da reunião será juntada em todos os processos debatidos, com encaminhamento à Presidência do Tribunal, e encerrou a reunião às 12h26.

Ata preparada por	Patricia Luchi Pesce DACC - Divisão de Apoio às Comissões e aos Comitês	Em	26/1/2023
Ata aprovada por	Wilton Borba Canicoba Desembargador Coordenador da Comissão de Gestão de Teletrabalho	Em	14/2/2023